

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9264 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO № 09, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Normas de Credenciamento Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.006231/2021-52 e o que ficou decidido em sua 244ª reunião, de 16 de junho de 2021, resolve estabelecer as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

- O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNIFAL-MG é constituído por Art. 1º professores com titulação acadêmica de doutor, vinculados à UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino superior ou pesquisa, credenciados mediante solicitação analisada pelo colegiado do programa (CPPGCA), nos termos da presente norma.
- São considerados membros efetivos do programa os docentes permanentes e colaboradores, bem como os docentes e pesquisadores visitantes.
- § 2° Docente permanente é aquele que ministra disciplinas regularmente, orienta no Programa, participa de atividades acadêmicas, participa de comissões e outras atividades administrativas do programa, apresenta produção científica de acordo com os critérios do Art. 2º e atende aos demais pré-requisitos da CAPES.
- § 3º Docente colaborador é aquele que ainda não atende os requisitos desta norma para ser enquadrado como docente permanente, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas que participa do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e extensão, da coorientação de discentes e orientação de até seis discentes. A partir do terceiro orientado, um docente permanente deve obrigatoriamente ser coorientador:
- I docentes colaboradores só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, podendo, durante este período, solicitar seu credenciamento como professor permanente a qualquer tempo;
- II caso o docente colaborador não solicite credenciamento como docente permanente ao término deste período, será automaticamente desligado do programa;
- III no caso de desligamento do programa ou do colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente ao docente colaborador que esteja com orientação e/ou coorientação em andamento, o mesmo poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 2º, solicite credenciamento como docente permanente e tenha sua solicitação aprovada pelo colegiado;
- IV no caso do docente colaborador ser bolsista de pós-doutorado, será permitida apenas uma orientação por vez, desde que o seu supervisor seja docente permanente do PPGCA e obrigatoriamente coorientador, e assine conhecimento e concordância que assumirá a orientação no caso de desistência da orientação pelo pós-doutorando.
- Docente visitante é aquele vinculado ao PPGCA por contrato de professor visitante e com tempo definido firmado junto à UNIFAL-MG com base em edital e processo seletivo específicos. Ao final do contrato, o docente deverá se credenciar como permanente ou colaborador caso tenha interesse em permanecer vinculado ao PPGCA.
- § 5º Poderá ser reclassificado como colaborador, o docente permanente que não atender aos critérios de recredenciamento previstos nesta norma, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área Ciências Ambientais (grande área Multidisciplinar) da CAPES:
- I caso o docente permanente não solicite o recredenciamento, mas possua orientações em andamento, poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que solicite, e seja aprovado, em novo credenciamento;
- II Caberá ao Colegiado a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPGCA.
- Art. 2º O credenciamento no PPGCA se dará por meio de editais específicos para este fim, sem periodicidade regular, e definidos pelo Colegiado do programa.

- § 1º O interessado no credenciamento como docente permanente ou colaborador ou visitante deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa (Formulário, Anexo 1), acompanhada do Currículo Lattes atualizado; Tabela de pontuação preenchida (Anexo 2), comprovantes de participação em comissões (para recredenciamento) e informar a linha de pesquisa do PPGCA onde pretende atuar. Também deverá indicar a(s) disciplina(s) que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de nova(s) disciplina(s) a ser(em) implantada(s) e que cumpram os requisitos das Normas Acadêmicas vigentes do programa.
- § 2º O docente candidato ao credenciamento como docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:
- I possuir título de doutor;
- II ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do Programa;
- III demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV apresentar as pontuações mínimas definidas na Tabela I (Anexo 2);
- V requisitos específicos definidos pelo Colegiado para o edital em questão
- § 3º O registro do credenciamento ocorrerá sempre no início do ano.
- § 4º O credenciamento/recredenciamento tem validade por quatro anos.
- § 5º Para o recredenciamento no programa, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ter concluído a orientação ou estar orientando, no mínimo, dois pós-graduandos no PPGCA nos últimos quatro anos;
- II ter produção científica compatível com os critérios do § 2º deste artigo;
- III oferecer e ministrar disciplina no PPGCA com regularidade de pelo menos uma vez a cada dois anos;
- IV ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- V participar regularmente de comissões do PPGCA, pelo menos duas vezes no quadriênio.
- VI a partir do segundo recredenciamento o docente deverá, obrigatoriamente, possuir ao menos dois produtos científico/tecnológicos no quadriênio em parceria com discentes do PPGCA.
- § 6º No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá terminar esta orientação, ficando impedido de orientar novos alunos até o seu desligamento definitivo.
- Art. 3º Para o registro como coorientador no programa, o Colegiado deverá:
- I analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;
- II registrar em ata as coorientações a cada período letivo.
- Parágrafo único. A coorientação pode ser solicitada a qualquer momento ao longo do desenvolvimento do projeto.
- Art. 4º O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a doze alunos.
- Art. 5º O solicitante ao credenciamento que possuir vínculo com outro programa de Pós-graduação Stricto sensu deverá anexar junto ao processo de solicitação, um parecer consubstanciado emitido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Caso o solicitante participe como docente permanente de outro Programa Stricto sensu, o Colegiado poderá reprovar a solicitação, mesmo que o solicitante tenha os quesitos mínimos, após avaliar a porcentagem de docentes em mais de um programa de acordo com a área de Ciências Ambientais.

- Os casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGCA.
- Revogar a Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2018 da Câmara de Pós-graduação. Art. 7º
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques Presidente da Câmara de Pós-Graduação

> UNIFAL-MG DATA DE PUBLICAÇÃO

16/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, em 16/06/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de <u>2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0532503 e o código CRC 112B3A51.

ANEXOS À RESOLUÇÃO № 09/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

ANEXO I

Formulário de solicitação de credenciamento/recredenciamento de docente no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais

	(FF GCA)
Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação er	m Ciências Ambientais (PPGCA)
Eu,	, venho requerer meu () credenciamento () recredenciamento docente junto
ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Am	bientais.
Graduação <i>Stricto sensu,</i> além das exigências ne programa está inserido. Também me comprome	ciamento e recredenciamento de docentes junto ao referido programa, do Regulamento da Pós- ecessárias conforme consta junto à legislação vigente e ao documento de área da CAPES no qual o eto em participar de comissões de trabalho do Programa e colaborar: com o preenchimento do com a autoavaliação do programa como docente; autoavaliação dos meus discentes; no uturos egressos no Programa.
Irá ofertar disciplina junto ao programa?	() Sim () Não
Caso a resposta seja positiva, indicar se sera	á: () responsável pela disciplina () colaborador
Ofertou disciplina a cada dois anos no quad	driênio? () Sim () Não () Estou solicitando credenciamento
Nome da disciplina e carga horária. No casc	de novas disciplinas anexar a ementa.
Área de concentração e linha de pesquisa q	jue pretende atuar no Programa:
() Diversidade Biológica e Conservação	
() Tecnologias Ambientais Aplicadas	
Participa como docente permanente/colabo	orador de outro Programa Stricto Sensu?
Instituição que possui vínculo:	
Local e data	Assinatura do (a) solicitante

Anexar junto a este formulário no Processo os seguintes documentos: Currículo Lattes atualizado e comprovação de participação em comissões no programa (caso seja recredenciamento).

ANEXO II

Tabela de pontuação para credenciamento e recredenciamento do PPGCA

ltem	Pontuação por unidade do item	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação mínima para recredenciamento
1. Captação de recursos financeiros		0	0
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	5		
Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	2,5		
2. Formação de recursos humanos (Pós-Graduação)		5	10
Coorientação de mestrado ou doutorado concluída*1	2,5		
Orientação de mestrado concluída	5		
Orientação de doutorado concluída	10		
3. Formação de recursos humanos (Graduação)		0	2
Orientação de IC concluída	1		
4. Produção científica-tecnológica		20	20
Artigo publicado em periódico científico avaliado na área de Ciências Ambientais* ²			
A1	5		
A2	4		
B1	3		
Publicação de livro* ²	2		
Publicação de capítulo de livro técnico-científico* ²	1		
Patente depositada ou outros produtos técnico-tecnológicos (mapas, material didático, manuais, curso profissional, etc.)	0,5		
Patente registrada, softwares	5		
5. Ensino		10	10
Responsabilidade por ou participação em disciplina obrigatória do programa (cada 15 horas)	1		
Responsabilidade por ou participação em disciplina não-obrigatória do programa (cada 15 horas)	0,5		
6. Extensão		0	0
Coordenador ou Coordenador Adjunto de programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para recredenciamento: o Programa ou Projeto	2,5		

de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.			
Participação como membro em programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para recredenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.	1,25		
7. Administração		0	2,5
7. Administração Participação em Coordenação, Comissão de Seleção ou Colegiado do PPG (por ano)	2,5	0	2,5

Pontuação total mínima para credenciamento ≥ 35 pontos considerando os itens 1, 2, 4 e 5.

Pontuação total mínima para recredenciamento ≥ 50 pontos e atingir pontuação mínima dos itens 2, 3, 4, 5 e 7.

Para todos os itens considerar atividades desenvolvidas durante o quadriênio.

- *1 Pontuação válida apenas para credenciamento.
- *² Para produção com discente do PPGCA, resultado da dissertação ou tese defendida, no máximo a 5 anos sem contar o ano vigente, acrescentar 0,5 por produto.

Referência: Processo nº 23087.006231/2021-52

SEI nº 0532503